

PODER JUDICIÁRIO
Estado Especial Cível e Criminal
Rua Sul Anselmo - Cidade Nova
Quilombo Bela Vista BR 316 Km 05
Teresina - Piauí



ESTADO DO PIAUÍ - PODER JUDICIÁRIO
JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 2- PARQUE PIAUÍ
FÓRUM REGIONAL SUL - BR 316, K M 05, Teresina - Piauí,
CEP 64030-010 Telefone: (086) 3237 1666

CERTIDÃO

Certifico, atendendo solicitação de antecedentes criminais, que revendo os livros e/ou o sistema computacional a cargo desta escrivania, que até a data de julho/2012 **NADA CONSTA** em relação a pessoa abaixo qualificada,

neste Juizado Cível e Criminal Zona Sul 2 - Parque Piauí que passou a denominar-se Juizado Especial da Fazenda Pública, tendo em vista a Resolução nº 29/2012 (13.08.2012) da Lei Complementar nº 189/2012 (conforme cópia anexa): Sr.(a) **ANTONIO UCHÔA DE OLIVEIRA**, brasileiro, maiores e capazes, portadora da RG nº 137.172-SSP/PI, CPF nº 048.146.493-04 residente e domiciliado na Rua Álvaro Freire, 1255, Cidade Nova, Teresina-PI.

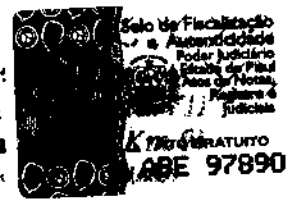
Teresina(PI), 22 de julho de 2014

Rita Amélia Benvindo de Miranda

Rita Amélia Benvindo de Miranda

- Analista Judicial -

PODER JUDICIÁRIO
Estado Especial Cível e Criminal
Rua Sul Anselmo
Quilombo Bela Vista
Teresina - Piauí



Estado do Piauí



Diário da Justiça



República Federativa do Brasil

Diretor: Dr. Clarindo José Lopes Machado

Jornalista Responsável: Dinavan Fernandes Araújo

ANO XXXIV - TERESINA - PI Disponibilização: quarta-feira, 19 de setembro de 2012 - Publicação: quinta-feira, 20 de setembro de 2012 - Nº 7.127 (Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, art. 4º)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 28/2012, DE 13 DE AGOSTO DE 2012

Altera a Resolução nº 33/2008, de 27 de novembro de 2008, quanto à área territorial de Juizados Especiais Cíveis e Criminais de Teresina, face às modificações introduzidas pela Lei Complementar Estadual nº 189, de 24 de julho de 2012.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, insculpidas no art. 81, da Resolução nº 02, de 12 de novembro de 1997, Regimento Interno do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Estadual nº 189, de 24 de julho de 2012;

CONSIDERANDO que através da mencionada Lei, o Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Sul 2, Unidade VII - Parque Piauí, passou a denominar-se Juizado Especial da Fazenda Pública, com as atribuições definidas na legislação federal especializada;

CONSIDERANDO que em razão da supra mencionada modificação, a Comarca de Teresina passou a ter três Juizados Especiais Cíveis e Criminais;

CONSIDERANDO que os fatos ajustados até a data da publicação da Lei Complementar Estadual nº 189/2012 (24.07.2012), no Juizado Especial e Criminal da Zona Sul 2, Unidade VII - Parque Piauí, serão processados e julgados no Juizado Especial da Fazenda Pública;

CONSIDERANDO que a referida alteração acarretou a necessidade de reformulação da área de competência territorial do Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Sul 1, Unidade VI - Bela Vista, com a extinção do Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Sul 2, Unidade VII - Parque Piauí, além da necessária modificação, também, na área de competência, da Unidade I, Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Centro 1, tudo visando uma justa e igualitária distribuição/reinstalação de competências territoriais;

RESOLVE:

Art. 1º - O Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Sul 1, Unidade VI - Bela Vista passa a ter área de competência territorial abrangida pela incorporação da área do Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Sul 2, Unidade VII - Parque Piauí, face à extinção deste pela Lei Complementar nº 189/2012, devendo ser obedecidas as divisões e localizações, abaixo descritas:

UNIDADE VI - Bela Vista: com as limitações da Av. G. J. Martins, entre a BR-316 e o Rio Poti, mais as limitações do lado sul da Av. Getúlio Vargas, entre a BR-316 e o

Rio Parnaíba, abrangendo os bairros, vilas e favelas, conforme o disposto no Anexo I e mapa desta Resolução.

Art. 2º - Fica excluída da competência territorial do Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Sul 1, Unidade VI - Bela Vista, os bairros Três Andares e Redenção, que doravante passarão a integrar a competência territorial da Unidade I, Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Centro 1, conforme o Anexo II e mapa desta Resolução.

Art. 3º - Fica incorporado o anexo do Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Sul 2, Unidade VII - Parque Piauí, face sua extinção, ao Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Sul 1, Unidade VI - Bela Vista, passando, doravante, a ter seguinte composição:

Anexo 1 - Faculdade Piauiense - FAP (Des. Nildemar da Silveira Sostes)

Anexo 2 - Des. Vicente Ribeiro Gonçalves

Art. 4º - Os feitos ajustados até a data da publicação da Lei Complementar nº 189/2012 (24.07.12) no Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Sul 2, Unidade VII - Parque Piauí, serão processados e julgados no Juizado Especial da Fazenda Pública.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO EGREGIO TRIBUNAL PLENO, em Teresina (PI), 13 de setembro de 2012.

DESA. EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO

PRESENTE

DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

VICE-PRESIDENTE

DES. FRANCISCO ANTONIO PAES LANDIM FILHO

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

DES. AUGUSTO FALEÇÃO LOPES

DES. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO

DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM

DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO

DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

DES. ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES

DES. PEDRO DE ALCANTARA DA SILVA MACÉDO

DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

DES. INLO DE ALMEIDA SOUSA

Renunciada por incorreção

PORTARIA Nº 2.019, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012

A PRESIDENTE DO EGREGIO TRIBUNAL DE

JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargadora

EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO

PINHEIRO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta no despacho desta Presidência às fls. 30/31 do processo administrativo protocolizado sob o nº 0113197, de 03/09/2012.

RESOLVE: Art. 1º - REMOVER, provisoriamente, para a Comarca da Capital, a fim de acompanhar seu dependente para tratamento de saúde a servidora SÁBIA RACHEL SOUSA SALES SANTOS, Matrícula nº 3730, ocupante do cargo de Escrivã Judicial da Comarca de Ribeiro Gonçalves, na forma dos arts. 36 e 37, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03/01/84. Art. 2º - DETERMINAR que a servidora retorne a sua lotação de origem logo inexistirem os motivos que justificam esta remoção, nos termos do § 2º, do art. 3º, da resolução 28/2010. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 17 de setembro de 2012. Desembargadora EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ.

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 2.016, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012

A PRESIDENTE DO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargadora EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO, no uso de suas atribuições legais, etc.,

RESOLVE: EXONERAR, a pedido, a servidora ALINE DE SOUSA COSTA, do cargo em Comissão de ASSESSOR ADMINISTRATIVO, SÍMBOLO PJG-08, da estrutura administrativa da Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica deste Tribunal de Justiça. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 18 de setembro de 2012. Desembargadora EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ.

PORTARIA Nº 2.042, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012

A PRESIDENTE DO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargadora EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta dos autos administrativos protocolizados em 10.09.2012, sob o nº 0114924,

RESOLVE: CONCEDER, com fundamento no art. 89, da Lei Complementar nº 28, de 4 de janeiro de 1994, à servidora ANADEIS CASSEANO DA SILVA BARBOSA, ocupante do cargo efetivo de Contadora, Nível II, Referência I, da Quadro Permanente do Pessoal do Poder Judiciário, com lotação na Secretaria da Economia e Finanças deste Tribunal de



Conselho de Defesa do Consumidor

"ART. 225 Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo para as presentes e futuras gerações," (CF, 1988).

JusBrasil - Diários

17 de Julho de 2014

Página 1 • 19/09/2012 • DJPI

Publicado por Diário de Justiça do Estado do Piauí (extraído pelo JusBrasil) - 1 ano atrás

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO nº 28/2012, DE 13 DE AGOSTO DE 2012

Altera a Resolução nº 33/2008, de 27 de novembro de 2008, quanto a área territorial de Juizados Especiais Cíveis e Criminais de Teresina, face as modificações introduzidas pela Lei Complementar Estadual nº 189, de 24 de julho de 2012.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, inscricas no art. 81, da Resolução nº 02, de 12 de novembro de 1987- Regimento Interno do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Estadual nº 189, de 24 de Julho de 2012;

CONSIDERANDO que através da mencionada Lei, o Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Sul 2, Unidade VII ? Parque Piauí passou a denominar-se Juizado Especial da Fazenda Pública, com as atribuições definidas na legislação federal especializada;

CONSIDERANDO que em razão da supra mencionada modificação, a Comarca de Teresina passou a ter oito Juizados Especiais Cíveis e Criminais;

CONSIDERANDO que os feitos ajuizados até a data da publicação da Lei Complementar Estadual nº 189/2012 (24.07.2012), no Juizado Especial e Criminal da Zona Sul 2, Unidade VII ? Parque Piauí, serão processados e julgados no Juizado Especial da Fazenda Pública;

CONSIDERANDO que a referida alteração acarretou a necessidade de reformulação da área de competência territorial do Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Sul 1, Unidade VI? Bela Vista, com a extinção do Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Sul 2, Unidade VII ? Parque Piauí, além da necessária modificação, também, na área de competência, da Unidade I, Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Centro 1, tudo visando uma justa e igualitária distribuição/redistribuição de competências territoriais;

RESOLVE:

Art. 1º ? O Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Sul 1, Unidade VI ? Bela Vista passa a ter área de competência territorial abrangida pela incorporação da área do Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Sul 2, Unidade VII ? Parque Piauí, face a extinção deste pela Lei Complementar nº 189/2012, devendo ser obedecida as divisões e localizações, abaixo descritas:

UNIDADE VI ? Bela Vista: com as limitações da Av. Gê Martins, entre a BR-316 e o Rio Poli, mais as limitações do lado sul da Av. Getúlio Vargas, entre a BR-316 e o Rio Parnaíba, abrangendo os bairros, vilas e favelas, conforme o disposto no Anexo I e mapa desta Resolução.

Art. 2º - Fica excluída da competência territorial do Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Sul 1, Unidade VI- Bela Vista, os bairros Três Andares e Redenção, que doravante passarão integrar a competência territorial da Unidade I, Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Centro 1, conforme o Anexo II e mapa desta Resolução.

Art. 3º - Fica incorporado o anexo do Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Sul 2, Unidade VII Parque Piauí, face sua extinção, ao Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Sul 1, Unidade VI ? Bela Vista, passando, doravante, a ter seguinte composição:

Anexo 1- Faculdade Piauiense ? FAP (Des. Nidomar da Silveira Soares)

Anexo 2- Des. Vicente Ribeiro Gonçalves

Art. 4º - Os feitos ajuizados até a data da publicação da Lei Complementar nº 189/2012 (24.07.12) no Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Sul 2, Unidade VII- Parque Piauí, serão processados e julgados no Juizado Especial da Fazenda Pública.

Art.5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ

CERTIDÃO: CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

NÚMERO: 27

ANO: 2014

TIPO: CRIMINAL

PRIORIDADE: NORMAL

NÚMERO: 7528-02.2010.4.01.4000

VARA: 3ª VARA FEDERAL

CLASSE: 13101 - AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

JUIZ: 276 - NAZARENO CÉSAR MOREIRA RÊIS

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

CPF/CNPJ AUTOR: 26989715002237

REU: ANTONIO UCHOA DE OLIVEIRA

CPF/CNPJ REU: 4814649304

ADVOGADO: ESDRAS BELLEZA DO NASCIMENTO

REQUERENTE: PARTE

TEOR: Certifico, a pedido, que constam nos registros desta 3ª Vara Federal os autos do Processo nº 7528-02.2010.4.01.4000 - AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR, autuado em 15/04/2010, movido por MINISTERIO PUBLICO FEDERAL, em desfavor ANTONIO UCHOA DE OLIVEIRA, tendo por objeto CRIMES DE RESPONSABILIDADE (DL 201/67; LEI 1.079/50 E LEI 5.249/67) - CRIMES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE - PENAL.

Certifico, por fim, que os autos encontram-se na fase 204/1 - OFICIO ORDENADA EXPEDICAO desde o dia 16/06/2014.

Teresina, 22 de julho de 2014.

ELISA CRISTINA DE MOURA MARQUES AGUIAR
Diretor de Secretaria



Certidão de Processo

Processo: 7528-02.2010.4.01.4000
Seção: 4000 - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ
Vara: 3ª VARA FEDERAL
Classe: 13101 - AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR
Fase: 8 - COMUNS
Obs.: PROC C/02 VOLUMES E 01 APENSO
Objeto: 5200100 - CRIMES DE RESPONSABILIDADE (DL 201/67; LEI 1.079/50 E LEI 5.249/67) - CRIMES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO E
Compl.:

Data: 15/04/2010
Nº Folhas:
Nº Volumes:
Qtd Anexos:
Valor Causa: R\$

Situações:

Processo : NORMAL
 Justiça Gratuita : NÃO
 Segredo de Justiça : NÃO
 Juizado Especia : NÃO
 Possui Recurso : NÃO
 Termo de Autuação : NÃO
 Houve Prevenção : NÃO
 Maior 65 Anos : NÃO
 Preso Flagrante : NÃO

Processos:

Apenso:
 Original:
 Proc JEF:
 Principal: 2003.40.00.001736-5

Valores:

Principal:
 Atualizado:
 Data Atualização:

Situação Impressão:

Etiqueta: NÃO
 Guia: SIM

Datas:

Últ. Publicação:
 Audiência:

Juiz: DRº (DRº) JUIZ TITULAR : NAZARENO CÉSAR MOREIRA RÉIS MATRÍCUL

Advogado e Partes:

Advogado(a): ESDRAS BELLEZA DO NASCIMENTO
Autor: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - CNPJ: 26989715002237
Reu: ANTONIO UCHOA DE OLIVEIRA - CPF: 4814649304 E OUTROS

Inquérito:

Nº Inquérito:
 Código:
 Data:
 Inquerito

Localização Física:

Localização: 3ª VARA FEDERAL - Lotação: 3
 Local do Arquivo: VARA
 Processo: N22 - N22 - AG.EXP.MANDADO/OFÍCIO/CP

Carta Precatória:

Nº: Descrição:
 Autos:
 Data da Denúncia: Data de Recebimento da Denúncia: Incidência Penal:

Última Distribuição:

Data: 10/06/2014 11 - REDISTRIBUICAO POR DEPENDENCIA

Peticões:

Petição	Protocolo	Data Protocolo	Tipo de Baixa	Data Baixa
Movimentações no Período de 01/01/2010 à 22/07/2014:				
16/06/2014	204/1-OFICIO ORDENADA EXPEDICAO			
10/06/2014	11/0-REDISTRIBUICAO POR DEPENDENCIA - REDISTRIBUIÇÃO CONFORME PROVIMENTO COGER N. 119/2014(DEPENDEN			
	2003.40.00.001736-5)			
29/04/2014	154/0-DEVOLVIDOS C/ DESPACHO			



Certidão de Processo

08/04/2014 137/1-CONCLUSOS PARA DESPACHO
10/05/2013 218/5-RECEBIDOS DE OUTRO JUÍZO / TRIBUNAL - RECEBIDOS DO TRF
09/09/2011 123/11-BAIXA REMETIDOS TRF POR INCOMPETENCIA - TRF/1ª REGIÃO
12/07/2011 179/2-INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA: PUBLICADO DECISAO - PUBLICADA EM 12/07/2011 NO EDJF1 N. 130
12/07/2011 178/2-INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA: PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA DECISAO - (2ª)
05/07/2011 178/2-INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA: PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA DECISAO - BOL 98/2011
07/06/2011 218/1-RECEBIDOS EM SECRETARIA
02/06/2011 126/3-CARGA: RETIRADOS MPF - INTER.:MPF
29/03/2011 153/99-DEVOLVIDOS C/ DECISAO OUTROS (ESPECIFICAR) - DECLINIO PARA O TRF 1. REGIAO
28/03/2011 137/2-CONCLUSOS PARA DECISAO
15/12/2010 154/0-DEVOLVIDOS C/ DESPACHO
14/12/2010 137/1-CONCLUSOS PARA DESPACHO
16/09/2010 210/0-PETICAO / OFICIO / DOCUMENTO: RECEBIDA(O) EM SECRETARIA
26/08/2010 218/1-RECEBIDOS EM SECRETARIA
09/08/2010 126/3-CARGA: RETIRADOS MPF - INTER.:MPF
22/04/2010 218/1-RECEBIDOS EM SECRETARIA
20/04/2010 3/0-DISTRIBUICAO POR DEPENDENCIA